Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município

CARLOS ERNESTO BETIOLO, PREEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1° Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:
 - I Segunda-feira e Terça-feira de carnaval;
 - II Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã
 - III 02 de Maio, aniversário do município
 - IV Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
 - V 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais
 - VI 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
 - VI 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art 2° O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de "Ponto Facultativo", instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, Em 25 de Abril de 2003.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração